



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*



**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:**

**QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2001, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40/01**

**“Dá nova redação ao artigo 218, suprimindo seu parágrafo único, acrescido pela Emenda nº 34/99, da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande”.**

**Artigo 1.º** - O artigo 218 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 218 – É vedada a utilização para outros fins de áreas declaradas verdes e logradouros públicos quando da aprovação do respectivo loteamento pela Prefeitura Municipal”.**

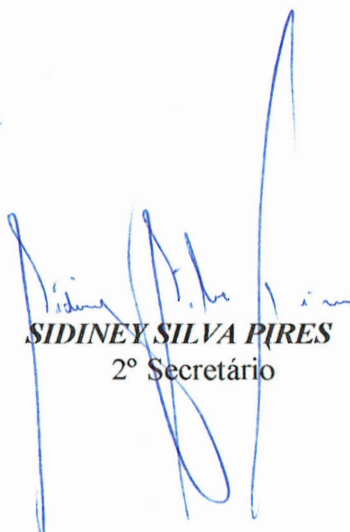
**Artigo 2.º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**Aos 20 de junho de 2001**

  
**ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA**  
Presidente

  
**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**SIDINEY SILVA PIRES**  
2º Secretário

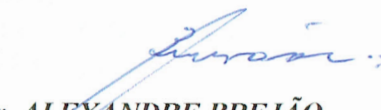


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



*(continuação da Emenda à Lei Orgânica nº 40/01)*

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**Aos 20 de Junho de 2001**

  
**Dr. ALEXANDRE BREJÃO**  
Diretor Administrativo